



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2156/2020,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza a dedução dos valores referentes à faturas de energia elétrica de imóveis de titularidade do Município de Perdizes, pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local da arrecadação da CIP instituída pela Lei n. 1.966/2015, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado à concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da Contribuição de Iluminação pública, instituída pela Lei n. 1.966/2015, os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de valores que sejam objeto de demanda judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, bem como de créditos de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 01 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal